



**TÍTULO 23 – PROGRAMA DE ABASTECIMENTO SOCIAL – DOAÇÃO DE ALIMENTOS  
DOS ESTOQUES DO PAA**

**Documento 3 – Autorização para Doação de Produtos – ADP**

**COMUNICADO CONAB/MOC N.º 002, DE 01/02/2013**

**ANEXO**

**AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE PRODUTOS – ADP**

Data:

ADP N.º

Válido Até:

**1 – PRODUTO IN NATURA**

Em se tratando de produtos in natura, que demandam processamento para o seu consumo, deve ser considerado, para efeito de prestação de contas, o quantitativo do produto beneficiado, equivalente ao percentual de retorno previamente indicado.

**2 – FATURAMENTO**

- O faturamento é exclusivo para a Entidade indicada como beneficiária da doação, fazendo constar na respectiva Nota Fiscal o seu CNPJ;
- No corpo da Nota Fiscal, natureza doação, deve constar:

PRODUTO DOADO – FOME ZERO  
(ORIGINÁRIO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR)  
ADP N.º , de / / (informar n.º e data desta ADP)

- O faturamento para a Entidade Beneficiária deve ocorrer até a data de vencimento desta ADP. Vencido o prazo de validade da ADP, a doação não efetivada fica automaticamente cancelada, com a imediata comunicação à beneficiária e à SUPAB/DIRAB.

**3 – ENTREGA**

A retirada do produto doado, no depósito da Conab ou em armazém por ela indicado, é de responsabilidade da Entidade Beneficiária, representada por pessoa devidamente credenciada.

**4 – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- A Superintendência Regional deve requerer da Entidade beneficiária, vencido o prazo para consumo do produto doado, relatório consolidado que reúna informações e dados que atestem sua utilização;
- É imprescindível que a Superintendência Regional mantenha os documentos da operação devidamente organizados e anexados a processo específico, visando favorecer eventuais trabalhos de supervisão e/ou auditoria.

**5 – CONTROLE SOCIAL**

- A Superintendência Regional deve manter sistemático acompanhamento quanto ao uso social do produto doado, certificando-se quanto à finalidade da doação. É importante, ainda, manter os Conselhos Sociais de atuação local e regional informados quanto à doação realizada;
- Esta doação será comunicada ao CONSEA Estadual e, em se tratando de Entidade Assistencial ou Banco de Alimentos, à Prefeitura Municipal correspondente.

**6 – OBSERVAÇÕES:**